

TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de pão francês, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – Núcleo de Apoio e Manutenção, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O fornecimento do pão francês será realizado por quilograma (kg), sendo que cada unidade deverá possuir peso aproximado de 50 g (cinquenta gramas).

Item	Mpe ou ac*	Especificação	Cadastro	Unid.	Quant. Estim. Mensal	Quant. Estim. Anual	Valor Unit. (kg)	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado anual
01	AC	Pão francês de 50 g.	1011016	KG	332	3.984	R\$ 29,00	R\$ 9.628,00	R\$ 115.536,00

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O pão francês a ser fornecido deverá atender às seguintes especificações:

- ✓ Tipo: pão francês;
- ✓ Peso unitário aproximado: 50g (cinquenta gramas) por unidade, devendo o lote corresponder à pesagem exata em quilos solicitada pela Administração
- ✓ Sem adição de manteiga;
- ✓ Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal e óleo;
- ✓ Produção diária;
- ✓ Produto fornecido no mesmo dia da fabricação;
- ✓ Entrega conforme demanda da Administração;
- ✓ Transporte em condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3. Valor estimado

3.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

3.1.1. A data de consolidação do orçamento é: 23/06/2026

3.2. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 115.536,00 (cento e quinze mil quinhentos e trinta e seis reais), e o custo estimado global para o período de 5 (cinco) anos é de R\$ 577.680,00 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

4. Prazo de vigência e instrumento contratual

O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

4.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

4.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o pão francês constitui gênero alimentício de consumo diário, indispensável ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Administração – Núcleo de Apoio e Manutenção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos administrativos, a continuidade do abastecimento, o melhor planejamento das aquisições e a maior eficiência da contratação.

4.5. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que se enquadra no inciso II do art. 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que **não existe o mínimo de três fornecedores ME/EPP qualificados no mercado local ou regional.**

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se porque **o objeto exige fornecimento contínuo e padronizado de alimentos, com responsabilidade direta do fornecedor pelo controle sanitário e pela rastreabilidade dos produtos, condições incompatíveis com o regime jurídico cooperativo.**

11. Da subcontratação

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a aquisição de pães exige o cumprimento direto, pela contratada, das condições de qualidade, higiene, segurança alimentar, acondicionamento, transporte, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A subcontratação poderia comprometer o controle da origem e da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dificultar a identificação da responsabilidade por eventuais irregularidades.

Adicionalmente, a subcontratação poderia acarretar:

- fragmentação da responsabilidade pelo fornecimento;
- dificuldades na rastreabilidade e identificação da origem dos produtos;
- prejuízo ao controle das condições de higiene, conservação, acondicionamento e transporte;
- risco de fornecimento de produtos em desacordo com os padrões de qualidade e condições de consumo;
- dificuldades na fiscalização e responsabilização da contratada.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se necessária para assegurar que a empresa contratada permaneça integralmente responsável pelo fornecimento dos pães, garantindo a qualidade, regularidade, segurança alimentar e o cumprimento das condições estabelecidas na contratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Condições de entrega

12.1. **O fornecimento será diário e sob demanda do Núcleo de Apoio e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, observados os locais, horários e quantitativos do Anexo I.**

12.2. **Os produtos deverão ser entregues recém-produzidos, devidamente embalados e em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes.**

12.3. **A impossibilidade de atendimento dos prazos estipulados deverá ser formalmente comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.**

13. Instalação de escritório

13.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução das entregas que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Uberlândia-MG, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

13.2. Esta exigência se faz necessária pois, visto que em contratos celebrados anteriormente com empresas de outras localidades tivemos grandes entraves, culminando, inclusive, em alguns casos, em rescisão contratual, posto que os custos mensais relativos ao objeto deste Termo não se mostram atrativos para tais empresas.

14. Garantia, manutenção e assistência técnica

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO.

15.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.2. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, responsável por acompanhar o fornecimento e verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência

16. Obrigações especiais

16.1. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devendo assegurar a qualidade, higiene e adequada conservação dos alimentos até o momento da entrega.

16.2. A contratada deverá apresentar, como requisito prévio para a assinatura do contrato (ou início do fornecimento) e manter vigente durante toda a execução contratual, o **Alvará Sanitário (Licença Sanitária)** expedido pela autoridade sanitária competente, em conformidade com as Resoluções RDC Anvisa nº 216/2004 e nº 275/2002, com amparo no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/1977 e no art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021."

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

17. Forma de seleção

17.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

18. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

18.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

18.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

19. Habilitação jurídica

19.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

19.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

19.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

19.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

19.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

19.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

19.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

19.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

19.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

19.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

19.4.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de fabricação e comercialização de produtos de panificação, expedido por Órgão de Vigilância Sanitária Municipal nos termos do art. art. 10, inciso IV da **Lei Federal nº 6.437/1977**.

19.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

20.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

20.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

20.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou [Municipal ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou [Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

20.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

20.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

21. Vistoria Prévia

21.1. Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

21.2. O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do telefone (34) 3239-2506 ou através do e-mail marciaribeiro@uberlandia.mg.gov.br até 02 (dois) dias antes da sessão de licitação para marcar a vistoria.

21.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo vedada a realização de visitas com mais de um licitante ao mesmo tempo.

21.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

21.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

21.6. A vistoria prévia facultativa pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

21.7. A licitante, comparecendo presencialmente ou não à vistoria técnica, deverá emitir um dos seguintes documentos que serão apresentados juntamente com a documentação técnica, conforme a seguir:

21.7.1. Atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço após a realização da visita

21.7.2. Atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço mesmo sem ter realizado a visita.

21.7.3. Declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação independentemente da visita.

22. Qualificação Técnica

22.1. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

22.2. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

22.3. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

22.3.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23. Qualificação Econômico-Financeira

23.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples.

23.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

23.3. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

23.4. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

23.4.1. Justifica-se os índices financeiros acima mencionados para comprovação da boa situação financeira da empresa, pois o serviço a ser contratado é de grande vulto e continuado, sendo que o poder público não poderá correr o risco de interrupção das atividades administrativas. A exigência de qualificação econômico-financeira é fundamental para garantir que a empresa contratada tenha a solidez financeira necessária para cumprir integralmente com as obrigações contratuais, sem risco de inadimplência ou interrupção na execução. A análise da capacidade econômica do licitante permite assegurar que ele disponha de recursos suficientes para fazer face às despesas durante a execução do contrato, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente: 05.01. 04.122.0001.2.234-3.3.90.30 - Fonte:1500000 (Recurso Municipal).

23.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 18 de agosto de 2026.

Assinado por:

Carlos Alvim de Paula Filho - Mat. nº 37203-0
Assessor Técnico da Administração

Assinado por:

Marly Vieira da Silva Melazo - Mat. nº 37222-6
Secretária Municipal de Administração

XI. APÊNDICE III**MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO****Objeto:** Fornecimento de pão francês para a Secretaria Municipal de Administração

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
Atraso na entrega	Média	Médio	Previsão de prazos contratuais e aplicação de penalidades	Contratada / Fiscal do Contrato
Produto fora do padrão de qualidade	Média	Alto	Inspeção no recebimento e exigência de substituição imediata	Fiscal do Contrato
Interrupção do fornecimento	Baixa	Alto	Contratação formal com cláusulas de sanção e gestão contínua do contrato	Administração
Perda de qualidade no transporte	Média	Médio	Exigência de transporte adequado conforme normas sanitárias	Contratada
Desperdício por estimativa incorreta	Baixa	Médio	Monitoramento mensal do consumo e ajustes contratuais	Gestor do Contrato

ANEXO I**LOCAIS DE ENTREGAS DIÁRIAS DE PÃES**

Setor	Endereço	Horário Inicial	Horário Final
Centro Administrativo Virgílio Galassi	Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica	06:30h	12:00h
Diretoria de Armazenagem e Distribuição – DAD	Av. José Andraus Gassani, 3115 – Bairro Distrito Industrial	06:30h	12:00h
Centro de Documentação – CEDOC	Rua Natal, 935 – Bairro Aparecida	06:30h	12:00h
Junta de Serviço Militar	Praça Sérgio Pacheco, s/nº – Centro	06:30h	—
Cartório Eleitoral	Av. Vasconcelos Costa, 1646 – Bairro Osvaldo Rezende	—	12:00h

Local	Período	Quantidade Diário	Peso Diário	Horário
Centro Administrativo	Manhã	77	3,85	07:00
	Tarde	126	6,30	12:00
Justiça Eleitoral	Manhã	—		—
	Tarde	10	0,5	12:00
CEDOC	Manhã	--		07:00
	Tarde	14	0,70	12:00
DAD	Manhã	42	2,10	07:00
	Tarde	18	0,90	12:00
Junta Militar	Manhã	14	0,70	07:00
	Tarde	—	—	—
		301 diário	15,05 kg	

Nome Arquivo: TR PÃES RETIFICADO.pdf

Documento assinado de forma digital por Carlos Alvim de Paula Filho

Certificado: **09afbc2c***dc13c561**fd775*****d52d7**

Data: 18/08/2026 13:55:02

Documento assinado de forma digital por Marly Vieira da Silva Melazo

Certificado: **IBljANBg***xszum0E7**7SkrC*****DAQAB**

Data: 18/08/2026 15:35:36



20261441713NAM

Nome Arquivo: Anexo II - Termo de Referencia com Anexo_Of 103.pdf

Documento assinado de forma digital por Marly Vieira da Silva Melazo

Certificado: **IBljANBg***xszum0E7**7SkrC*****DAQAB**

Data: 25/08/2026 17:19:02



20261445179JOC